

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JEUS - ITEJ

TÍTULO I Da Administração Geral

CAPÍTULO I Dos Órgãos Administrativos

Art. 1º São órgãos administrativos e deliberativos da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - ITEJ - Igreja Casa da Bênção:

- I - Supremo Concílio;
- II - Convenção Nacional;
- III - Convenções Estaduais;
- IV - Convenções Regionais;
- V - Superintendências Regionais.

Parágrafo único. A composição, atribuições e forma de atuação do Supremo Concílio, Convenção Nacional, Convenções Estaduais, Convenções Regionais e Superintendências Regionais, são definidas no Estatuto da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus.

SEÇÃO I Da Convenção Estadual

Art. 2º A Convenção Estadual é o órgão administrativo estadual exercendo jurisdição administrativa, eclesiástica e doutrinária sobre os oficiais da igreja, bem como sobre tudo o que, em sua região, seja de interesse da ITEJ.

§ 1º. É composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 3 (três) Conselheiros, eleitos com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros da Convenção Estadual não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 3º Nas reuniões da Convenção Estadual, a Diretoria prestará relatório de seus atos e medidas administrativas para efeito de julgamento e aprovação.

Art. 4º Compete ao Presidente:

- I – representar a Convenção Estadual, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Convenção Estadual;
- III – nomear as comissões que se fizerem necessárias para funcionarem durante as reuniões da Convenção Estadual;
- IV – proferir liminar em processo de competência da Convenção Estadual;
- V – votar, em caso de empate;
- VI – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;
- II – assistir o Presidente, sempre que for solicitado.

Art. 6º Compete ao 1º Secretário:

- I – notificar os destinatários das decisões da Convenção Estadual e da Diretoria, fiscalizando o seu cumprimento;
- II – cuidar da correspondência da Superintendência e da Diretoria;
- III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;
- IV – lavrar e registrar em livro próprio as atas das reuniões;
- V – ler a ata das reuniões para aprovação;
- VI – manter em dia o rol de obreiros e de Pastores do Estado com seus respectivos endereços;
- VII – manter em dia o rol de Igrejas Regionais e Locais do Estado, com seus respectivos endereços;
- VIII – proceder a verificação do quórum no início de cada reunião;
- IX – proceder a leitura dos papéis apresentados às reuniões da Superintendência ou da Diretoria, numerando-os e encaminhando-os.

Art. 7º Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 8º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – registrar todas as entradas e saídas em livro próprio;

- II – abrir conta bancária em nome da Convenção, ficando com poderes para movimentar conta corrente nos Bancos, assinando cheques em conjunto com o Presidente da Convenção ou seu substituto legal;
- III – requisitar talões de cheques, abrir, liquidar e encerrar contas, reconhecer saldos;
- IV – fazer balancetes mensais, apresentando relatório financeiro, anualmente, ou sempre que solicitado pela Diretoria;
- V – responder com os seus bens ou haveres pelos valores sob sua guarda;
- VI – remeter ao Supremo Concílio, o dizimo das entradas da Convenção e demonstrativos financeiros;
- VII – contar as ofertas dos cultos realizados na Convenção, auxiliado pelo 2º tesoureiro.

Art. 9º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 10. Compete aos Conselheiros:

- I – compor as comissões disciplinares;
- II – desenvolver missões atribuídas pelo Presidente.

Art. 11. São atribuições da Convenção Estadual:

- I – eleger sua Diretoria com mandato trienal;
- II – estabelecer e aprovar seu próprio orçamento;
- III – adquirir patrimônio em nome da ITEJ;
- IV – planejar e sustentar trabalhos de evangelização;
- V – estabelecer planos para o progresso das Igrejas Locais;
- VI – nomear supervisores para efeito de fiscalização ao cumprimento do Estatuto e Regimento Interno da ITEJ;
- VII – organizar as Igrejas Regionais e Locais ou dissolvê-las, após autorização do Supremo Concílio, mediante comprovação da necessidade;
- VIII – organizar seus Departamentos Internos, nomeando as Diretorias ou autorizando eleições, baixando-se os respectivos Regimentos Internos;
- IX – nomear conselheiros junto aos Departamentos Internos a ele subordinados;

X – designar Pastores ou Pastores auxiliares para as Igrejas Regional e Local, ou fazer sua remoção;

XI – decidir sobre admissão e sucessão Pastoral das Igrejas Regionais e Locais, pesquisando sua vida ministerial no cadastro nacional da ITEJ;

XII – atender consultas de seus membros e apelações das decisões dos órgãos administrativos inferiores;

XIII – julgar os atos Pastorais, conforme o Código de Disciplina da ITEJ;

XIV – coibir práticas inconvenientes descritas em I Coríntios 5:11-13, Romanos 1:23-27 e Galatas 5:12;

XV – conhecer e julgar os recursos interpostos contra as decisões da sua própria Diretoria, das Assembléias das Igrejas Regionais e/ou Locais;

XVI – executar e fazer cumprir as decisões próprias e dos órgãos administrativos superiores.

Art. 12. A Convenção Estadual reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nas Convenções Estaduais e, extraordinariamente, quando a sua Diretoria julgar necessário, ou quando a convocação for solicitada por membros em número que constitua o quorum.

§ 1º As reuniões serão sempre convocadas pelo seu Presidente, ou por seu substituto legal, pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo de 15 (quinze) dias para as reuniões extraordinárias;

§ 2º O quorum da Convenção Estadual é formado de 2/3 (dois terços) de sua Diretoria, 2/3 (dois terços) dos Pastores Dirigentes e 2/3 (dois terços) das Igrejas Regionais jurisdicionadas.

§ 3º No caso de não haver quorum na primeira convocação, a Convenção Estadual funcionará meia hora após a primeira chamada com 1/3 (um terço) dos membros de sua Diretoria, 1/3 (um terço) dos Pastores Dirigentes e 1/3 (um terço) do número de Igrejas Sede de sua circunscrição.

Art. 13. A taxa para custear a Convenção Estadual será de 1% (um por cento) das entradas mensais das igrejas afiliadas, tendo como complemento a captação de recursos externos.

TÍTULO II Das Igrejas

CAPÍTULO I Da Igreja Regional

Art. 14. A Igreja Regional é a igreja sede de um campo, entidade organizada e filiada à Convenção Estadual e ao Supremo Concílio, constituída de membros regularmente arrolados, tendo como órgãos administrativo e deliberativo a sua Assembléia, regidos pelas funções que lhe são atribuídas por este Regimento.

Art. 15. As Igrejas Regionais não são autônomas na aquisição, administração e disposição de seu patrimônio e rendimentos, devendo estar em nome da ITEJ.

§ 1º. No caso de cisão da Igreja Local, os bens continuarão com a parte que permanecer filiada à ITEJ.

§ 2º. Na hipótese de desfiliação de todos os Membros ou da dissolução da Igreja Local, seus bens continuarão pertencendo à ITEJ.

§ 3º. Tanto a cisão quanto a desfiliação e dissolução serão decididas por meio de decisão da Superintendência, pela maioria dos Membros legalmente investidos, em Assembléia Extraordinária convocada, nos termos deste Regimento.

Art. 16. A Igreja Regional terá Igrejas Locais e/ou Ponto de Pregação, devendo mantê-los sempre nos moldes deste Regimento.

§ 1º. Entende-se por Ponto de Pregação o trabalho que a Igreja faz regularmente, em lugar fixo, independente de organização.

§ 2º. O Ponto de Pregação tem sua atividade administrada pela respectiva Igreja Local.

§ 3º. Não poderão ser criados Pontos de Pregação no mesmo bairro em que esteja localizada uma Igreja Local, salvo com autorização antecipada e expressa da Igreja Regional.

§ 4º. Os Pontos de Pregação sujeitam-se às contribuições previstas no artigo 17, inciso V, deste Regimento.

Art. 17. É de exclusiva responsabilidade da Igreja Regional:

I – manter atualizados seu rol de Membros e das Igrejas Locais, sob sua jurisdição;

II – escriturar os bens móveis e imóveis em nome da ITEJ;

III – pagar as despesas de mudança no recebimento de seu Pastor;

IV – pagar as ajudas de custo Pastorais e despesas inerentes ao cargo;

V – remeter a contribuição semanal de 10% (dez por cento) de sua arrecadação para o Supremo Concílio;

VI – pagar suas obrigações financeiras;

VII – manter atualizado seu livro caixa, bem como os das Igrejas Locais.

CAPÍTULO II Da Igreja Local

SEÇÃO I Da Administração da Igreja Local

Art. 18. Igreja Local é uma igreja que presta assistência espiritual e social aos Membros da ITEJ e mantém regularmente cultos e Escola Bíblica Dominical, permanecendo sob a jurisdição da Igreja Regional.

Art. 19. A Igreja Local é cadastrada pela Secretaria da Igreja Regional, no ato de sua criação, terá rol de Membros e ficará obrigada a prestar informações à Igreja Regional, bem como enviar as contribuições previstas no Estatuto da ITEJ à Igreja Regional e ao Supremo Concílio.

Art. 20. Será considerada Igreja Local, quando preencher as seguintes exigências, comprovadas em processo que instruirá o requerimento de organização:

- I – a existência de condições espirituais, doutrinárias;
- II – a existência de Membros radicados no local, em número não inferior a 30 (trinta);
- III – a existência de Membros capazes de exercerem o oficialato, em número mínimo de 1 (um) presbítero e 3 (três) diáconos ou diaconisas;
- IV – a existência de condições econômico-financeiras que ofereçam garantia de estabilidade não só quanto às necessidades da obra local, como também quanto às causas gerais de interesse da denominação.

Art. 21. Aprovada a organização, a Igreja Regional marcará data da cerimônia e nomeará comissão organizadora, da qual constarão membros integrantes de sua Diretoria.

Parágrafo único. Realizada a organização, a Igreja Regional dará imediatamente ciência oficial deste ato, através da ata de abertura, à Secretaria da Convenção Estadual e esta ao Supremo Concílio.

Art. 22. No caso de Igreja a ser recebida por adesão, a Igreja Regional montará o processo com todas as informações necessárias, encaminhando-o para homologação prévia à Superintendência Regional.

Art. 23. Cessadas, parcial ou totalmente, as condições para a sua existência, a Igreja Local deverá ser dissolvida pela Igreja Regional e seus bens incorporados à mesma, podendo ser alocados entre suas Igrejas Locais.

Art. 24. É de exclusiva responsabilidade da Igreja Local:

- I – manter atualizados seu rol de Membros;

- II – pagar as despesas de mudança no recebimento de seu Pastor;
- III – pagar as ajudas de custo Pastorais e despesas inerentes ao cargo;
- IV – remeter a contribuição semanal de 10% (dez por cento) de sua arrecadação para o Supremo Concílio;
- V – remeter a contribuição semanal, no sistema de caixa único, ou de percentual de sua arrecadação para a Igreja Regional;
- VI – pagar suas obrigações financeiras.

Art. 25. As Igrejas Locais são subordinadas doutrinária e eclesiasticamente à Igreja Regional e ao Supremo Concílio.

Art. 26. A representação da Igreja Local é feita através de seu Pastor Responsável.

SEÇÃO II Da Designação e Sucessão Pastoral

Art. 27. O Pastor será designado pela Igreja Regional para pastorear uma Igreja Local por um período determinado ou não.

§ 1º. A Igreja Regional formalizará seu parecer e o transcurso da posse através de ata.

§ 2º. Se a Convenção Estadual ou a Igreja Regional precisarem de um Pastor, poderá, designá-lo para outra Igreja.

§ 3º. Se o Pastor desejar deixar a Igreja Local ou o campo, deverá comunicar à Igreja Regional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28. No caso de vacância do cargo de Pastor, a Igreja Regional designará o seu substituto.

Parágrafo único. A decisão final sobre a permanência do Pastor ou sobre sua transferência será da Igreja Regional.

SEÇÃO III Dos Departamentos

Art. 29. Líder de Departamento é a pessoa escolhida pelo Pastor Local para administrar um determinado departamento da igreja.

Art. 30. O Líder de Departamento deverá ter as seguintes características:

- I – sincero;

- II - pontual;
- III - de oração;
- IV - gentil;
- V - assíduo nas reuniões;
- VI - atento aos anseios e necessidades do departamento.

Art. 31. Compete ao Líder de Departamento:

- I - reunir-se, ao menos duas vezes por mês, com seus liderados visando:
 - a) planejar;
 - b) treinar;
 - c) estudar a bíblia;
 - d) orar.
- II - formar uma diretoria de comum acordo com o Pastor local, com mandato de 1 ano;
- III - colocar grupos para trabalharem em Convenções, festas e outras atividades da Igreja, através de recepcionistas, informantes, hospedeiros, etc;
- IV - ensaiar:
 - a) hinos especiais para apresentação nos principais cultos da igreja;
 - b) peças teatrais;
 - c) grupo de dança;
 - d) jograis.
- V - visitar o público alvo do departamento sob sua responsabilidade e distribuir materiais evangelísticos;
- VI - empenhar-se, juntamente com o Pastor, num mesmo propósito, sempre;
- VII - preparar em conjunto com os demais departamentos festividades, tais como: aniversário do Pastor, do líder, da Igreja, etc.

SUBSEÇÃO I
Do Ministério de Oração e Jejum

Art. 32. Todo Ministro deve criar o Ministério de Oração e Jejum na Igreja.

§ 1º Através do Ministério de oração, as pessoas se reunirão em grupos diariamente para orarem ao Senhor com o propósito e com fé.

§ 2º Será redigida uma relação com os objetivos a serem atingidos pelo Ministério de Oração e Jejum.

SEÇÃO IV
Dos Veículos de Comunicação

Art. 33. Os veículos de comunicação social tais como: Rádio, Televisão, jornal e outros, podem e devem ser usados sempre que possível, para se pregar o Evangelho, orar pelos aflitos, fazer anúncios das reuniões da Igreja e outros avisos de interesse da obra.

§ 1º É terminantemente proibido usar veículo de comunicação social para:

I - falar contra qualquer outra denominação evangélica;

II - citar nomes de maneira pejorativa de ministros de nossa Igreja ou de outra denominação.

§ 2º Todo programa deve ter: abertura (vinheta), música, mensagem, testemunho, oração e avisos de interesse da Igreja.

§ 3º Deve-se evitar atrasos de pagamento do programa, e deve-se também compor um horário compatível com o público do programa, através de uma estatística.

CAPÍTULO III
Da Liturgia e do Culto

Art. 34. Liturgia são as diversas partes de que consta o culto a Deus.

Art. 35. O culto, em conjunto ou público, é o encontro de Deus com o Seu povo. Crentes vêm a Seu convite e são bem-vindos à Sua presença. Deus fala através da invocação, manifestação dos dons espirituais, da leitura da Palavra, do sermão e da bênção. Os fiéis respondem com louvor, oração, ofertório e confissão de fé.

Art. 36. O culto é o momento no qual se estabelece uma relação vertical - entre Deus e o adorador, diferenciando-se das demais reuniões do povo de Deus, como escolas dominicais, estudos bíblicos, palestras, debates, comemorações, etc., em que essa relação é essencialmente horizontal - entre uma pessoa e outra.

§ 1º. O líder do culto deve ser sempre uma pessoa qualificada para tal, conduzindo toda a liturgia no sentido de estabelecer o relacionamento vertical - entre Deus e o homem, e o homem e Deus. Tal dirigente deve conduzir todos os componentes da liturgia, fazendo convergir tudo para a parte central do culto: a mensagem.

§ 2º À luz desse princípio devem ser evitadas, em excesso, algumas práticas inadequadas à liturgia, como:

I - avisos;

II - agradecimentos;

III - testemunhos;

IV - destaque ou apresentação de visitantes, etc., práticas essas que podem ser feitas após o culto, ou, de preferência, antes de seu início;

V - som alto, visando evitar desgaste dos membros e vizinhos. Em se tratando de reuniões com menor número de público, o microfone deve ser dispensado.

§ 3º Os elementos essenciais da liturgia são os seguintes:

I - chamada à adoração;

II - contrição (confissão de pecados);

III - cânticos de louvor e gratidão;

IV - ofertório;

V - oração intercessória;

VI - mensagem bíblica;

VII - dedicação (resposta à mensagem);

VIII - bênção apostólica.

SEÇÃO I Da Santa-Ceia

Art. 37. A Santa-Ceia é um culto de celebração, onde os membros da ITEJ ou de outros ministérios participam da comunhão do corpo e do sangue do nosso Senhor e salvador Jesus Cristo.

§ 1º Será celebrada obrigatoriamente uma vez por mês ou extraordinariamente em datas especiais.

§ 2º O Ministro exortará os membros para o conveniente preparo espiritual na semana que anteceder a cerimônia.

SUBSEÇÃO I Do Cerimonial

Art. 38. O rito que a Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus estabelece para a cerimônia da Santa-Ceia é assim descrito:

I - o Ministro alertará aos não crentes e não batizados nas águas que não poderão participar da Santa Ceia por se tratar de um ato exclusivo dos membros do corpo de Cristo;

II - o Ministro convidará os membros do corpo de Cristo de qualquer denominação Evangélica que estejam em comunhão com a sua Igreja, para participar da Santa Ceia do Senhor;

III - os oficiais da Igreja estarão à disposição dos membros que eventualmente tenham necessidade de orientação espiritual para participarem da Santa Ceia;

IV - o Ministro juntamente com os oficiais e os auxiliares portar-se-ão com dignidade e seriedade diante da mesa do Senhor;

V - o Ministro colocará a Igreja em pé e fará a leitura oficial registrada em I Co 1:23 a 33, e após:

a) autorizará a distribuição do pão (*neste período pode ser entoado um hino*), ao término, pedirá que todos dobrem os joelhos e fará a seguinte leitura: "Porque eu recebi do Senhor o que também vos ensinei: que o Senhor Jesus, na noite em que foi traído, tomou o pão, e tendo dado graça, o partiu e disse: Tomai, Comei; isto é o meu corpo que é partido por vós; fazei isto em memória de mim". (*em seguida diz ao público*) Podem participar;

b) autorizará a distribuição do cálice (*neste período pode ser entoado um hino*), ao término, pedirá que todos dobrem os joelhos e fará a seguinte leitura: "Semelhantemente também, depois de cear, tomou o cálice, dizendo: Este cálice é o Novo Testamento no meu sangue; fazei isto, todas as vezes que beberdes, em memória de mim". (*em seguida diz ao público*) Podem participar.

VI - ao término da celebração, o Ministro fará uma oração com todos os participantes de mãos dadas.

SEÇÃO II Da Visita

Art. 39. É uma tarefa significativa ao crescimento e amadurecimento da Igreja, pois leva ao membro ativo ou não, carinho amor e uma mensagem de paz, união, amizade.

§ 1º É dever do Ministro, promover o departamento de visitas da Igreja, visando assim, um meio de assegurar ao membro um direito que ele possui como integrante do Corpo de Cristo.

SUBSEÇÃO I Da Visita em Residência

Art. 40. Na visita à residência, o Ministro observará os seguintes critérios:

- I - será feita com no mínimo, 02 (duas) pessoas e no máximo, 05 (cinco) pessoas;
- II - os visitantes estarão em constante oração desde a manhã até o anoitecer do dia da visita;
- III - vigiar as palavras, atos, gestos, etc., para não escandalizar, prejudicar ou ferir a família que estiver sendo visitada;
- IV - evitar horários impróprios (hora de refeições, à noite) e sendo possível, fazer a visita sempre pelas manhãs e à tarde durante a semana e fins-de-semana;
- V - ao visitar, falar em poucas palavras sobre a obra que pertence, sempre com entusiasmo e alegria;
- VI - antes de colocar os pés na casa, deverá dizer "O sangue de Jesus tem poder nesta casa";
- VII - na casa onde não for recebido, não insistirá;
- VIII - sempre orar na residência, sendo uma oração objetiva e curta;
- IX - ao terminar, convidar a participar das reuniões da Igreja.

SUBSEÇÃO II Da Visita em Hospital

Art. 41. Na visita ao hospital o Ministro observará os seguintes critérios:

- I - portará sua credencial eclesiástica e a apresentará na recepção;
- II - não fará comentários impróprios para com o paciente;
- III - não demorará, e dirá somente palavras de conforto e ao final fará uma oração;
- IV - nenhuma impressão negativa referente à condição física do enfermo poderá transparecer nas palavras do Ministro, bem como os gestos, em hipótese alguma.

SEÇÃO III Do Casamento

Art. 42. É o ato solene de união entre duas pessoas de sexos diferentes, capazes e habilitadas, com legitimação religiosa e/ou civil.

§ 1º Nenhum Ministro da ITEJ poderá realizar casamentos:

- I - sem que antes os nubentes tenham cumprido as exigências das leis Civis;
- II - que seja misto, no máximo, poderá fazer uma oração em favor dos noivos em sua própria residência. A mesma orientação servirá para os divorciados;
- III - no caso de pessoas divorciadas que queiram casar novamente no Templo, será estudado o caso pela diretoria local, de acordo com a orientação do Espírito Santo, tentando com isso, evitar determinados escândalos junto a congregação.

§ 2º Antes da cerimônia de casamento compete ao Ministro:

- I - realizar uma reunião com os noivos no mínimo uma vez no período de dez dias, pelo menos, antes da data do casamento, para orientar, aconselhar e explicar as responsabilidades que irão assumir diante de Deus e da igreja, com a sociedade, com a família e um para com o outro;
- II - treinar uma pessoa da Igreja, para ensinar e treinar noivos e testemunhas à entrarem no templo e a maneira em que devem se conduzir no momento da cerimônia, lembrando que o noivo ficará sempre à direita da noiva.

SUBSEÇÃO I Do Cerimonial

Art. 43. O rito que a Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus estabelece para a solenidade de casamento é assim descrito:

I - antes da noiva entrar no templo, o Ministro e o auxiliar deverão estar diante da congregação convidando-a a colocar-se em pé, após este gesto a noiva entrará no templo. Tão logo os nubentes encontrem-se diante do Ministro, este assim dirá:

a) a Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, de acordo com as palavras do Apóstolo São Paulo, que nos ordena leal obediência às autoridades constituídas, reconhece o contrato civil apenas como obrigação da lei, não satisfazendo a instituição divina do casamento. Para cumprir a ordem de Deus, estou aqui como Ministro do Evangelho para impetrar as bênçãos do céu sobre este casal, já que os mesmos atenderam às exigências da lei de acordo com a certidão de habilitação fornecida pelo Cartório de Registro Civil, em nossos arquivos. É portanto, meu dever dar continuidade a este ato. Requeiro e exorto ao noivo e à noiva que, que se sabeis de algum impedimento, em virtude do qual vosso casamento não seja de livre e espontânea vontade, manifeste agora;

b) (havendo silêncio dos noivos) o Ministro dirige-se aos presentes e diz: Se há entre os presentes alguém que saiba de qualquer impedimento em virtude do qual os nubentes não possam satisfazer a instituição divina do casamento, ou de algum outro impedimento, cuja existência o casamento civil já realizado possa ser considerado nulo pela lei, o declare agora ou então, cale-se para sempre;

c) (havendo silêncio de todos) o Ministro faz a seguinte declaração: Em vista do silêncio de todos os presentes, eu, na qualidade de Ministro do Evangelho e em nome de Deus, procedo ao rito do matrimônio, de acordo com as Sagradas Escrituras. *(Neste momento pode ser entoada uma canção seguida de uma oração)*. Após o Ministro fará a leitura do texto de Efésios capítulo 5 e versos 22 a 24 que assim diz: "As mulheres sejam submissas a seus maridos como ao Senhor; porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo é a cabeça da igreja, sendo este o salvador do corpo. Como porem a igreja está sujeita a Cristo, assim também as mulheres sejam em tudo submissas a seus maridos". *(continuando, leia Efésios capítulo 5 e versos :25 a 28)* "Maridos, amai vossas mulheres como também Cristo amou a igreja, e a si próprio entregou-se por ela, para que a santificasse tendo-a purificado por meio da lavagem de água pela palavra, para apresentar a si mesmo, igreja gloriosa sem mácula, nem ruga, nem cousa semelhante, porém santa e sem defeito. assim também os maridos devem amar as suas mulheres como a seus próprios corpos. quem ama a sua esposa a si mesmo se ama". *(com base no texto acima, o Ministro aconselhará aos noivos estendendo o sermão aos demais presentes)*;

d) os noivos se ajoelham e o Ministro, olhando para os noivos diz: Irmãos, dada a seriedade do ato que estais praticando, estais dispostos a assumir todas as responsabilidades dele decorrente? *(os noivos responderão)* Sim, com a ajuda de Deus;

e) o Ministro olhando para o noivo pergunta *(nome do noivo)* Queres receber *(nome da noiva)* por tua esposa, e viverem juntos, segundo os mandamentos de Deus no santo estado do matrimônio? Queres consagrar-lhe amor e honra? Queres consola-la e conserva-la tanto na enfermidade como na saúde, e guardar-te somente para ela enquanto ambos viverem? Tanto na riqueza quanto na pobreza? *(o noivo responderá)* Sim, com a ajuda de Deus;

f) o Ministro olhando para a noiva diz *(nome da noiva)* queres receber *(nome do noivo)* por teu marido, e viverem juntos, segundo os mandamentos de Deus no santo estado do matrimônio? Queres consagrar-lhe amor e honra? Queres consola-lo e conserva-lo tanto na enfermidade como na saúde, e guardar-te somente para ele enquanto ambos viverem? Tanto na riqueza quanto na pobreza? *(a noiva responderá)* Sim, com a ajuda de Deus;

g) o noivo, segurando a mão direita da noiva, repete com o Ministro: Eu, *(nome do noivo)* recebo a ti *(nome da noiva)* por minha esposa, para ter-te e conservar-te de hoje em diante, na felicidade ou na desventura, na riqueza ou na pobreza, enferma ou com saúde, para amar-te e querer-te até que a morte nos separe, de acordo com a Santidade de Deus; para isso, empenho a minha palavra;

h) a noiva, segurando a mão direita do noivo, repete com o Ministro: Eu, *(nome da noiva)* recebo a ti *(nome do noivo)* por minha esposa, para ter-te e conservar-te de hoje em diante, na felicidade ou na desventura, na riqueza ou na pobreza, enferma ou com saúde, para amar-te e querer-te até que a morte nos separe, de acordo com a Santidade de Deus; para isso, empenho a minha palavra;



i) o Ministro toma as alianças e diz que vosso amor seja puro como o ouro que estas alianças contêm, e intermina como o círculo que elas representam (*o Ministro entrega a aliança da noiva ao noivo para que este a coloque no dedo anular da mão esquerda da noiva; e o noivo, segurando a aliança colocada repete com o Ministro*) Com este anel, selo a minha união contigo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, amém. (*o Ministro entrega a aliança do noivo à noiva para que esta a coloque no dedo anular da mão esquerda do noivo; e a noiva, segurando a aliança colocada, repete com o Ministro*) Com este anel, selo a minha união contigo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, amém;

j) neste ponto poderá ser cantado um hino. Em seguida, o Ministro convidará a todos para a seguinte oração: Eterno Deus, criador e conservador de todo o gênero humano, doador de toda a graça espiritual e autor da vida eterna, derrama a tua bênção sobre estes teus servos, que abençoados em teu nome, possam cumprir fielmente e guardar, constantes, os votos e promessas que acabam de fazer um ao outro, e permanecendo em perfeito amor um com o outro em paz, vivam, sempre segundo os Teus santos mandamentos, mediante Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém;

k) o Ministro ajuntando as mãos dos noivos diz: Aqueles que são unidos por Deus; ninguém os separe. Visto que os noivos atenderam às exigências legais e consentiram no santo matrimônio, testificando na presença de Deus e destas testemunhas, empenhando a sua palavra um ao outro, eu, como Ministro do Evangelho, os declaro marido e mulher, casados, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém;

l) o Ministro, pondo as mãos sobre a cabeça do casal diz: Deus Pai, Deus Filho, Deus Espírito Santo vos abençoe, conserve e guarde, e o Senhor ponha favoravelmente os olhos sobre o vosso lar, estreite os vossos corações, e de tal modo vos encha da sua graça e bênçãos espirituais que, vivendo unidos no Senhor, haja paz no vosso lar e que possais participar da bem-aventurança eterna em Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém. (*neste instante os noivos se beijam e se retiram pelo corredor principal do templo acompanhados das testemunhas*).

SEÇÃO IV Das Bodas

Art. 44. É a uma festa para celebrar e reafirmar os compromissos e votos de união e de amor mútuo de um casamento.

SUBSEÇÃO I Da Cerimônia

Art. 45. A Cerimônia de Bodas será realizada nos seguintes casos:

- I – bodas de prata, no 25º (vigésimo quinto) aniversário de casamento;
- II – bodas de ouro, no 50º (quingentésimo) aniversário de casamento;

75 anos passados, pelos laços do matrimônio, em nome do pai, do filho e do Espírito Santo. Amém. (*entoa-se um hino especial*);

f) após o Ministro diz: Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo vos abençoe, conserve as bênçãos sobre o vosso lar, estreitando os vossos corações e de tal modo vos enchendo da Sua graça e bênçãos espirituais que, vivendo unidos, no Senhor, haja paz no vosso lar, neste mundo, e no outro, possais participar das bem-aventuranças, em Jesus Cristo, nosso Senhor;

g) a cerimônia será encerrada com a bênção apostólica.

SEÇÃO V Do Ato Fúnebre

Art. 47. É cerimônia realizada em decorrência do falecimento de alguém. Não é feita em benefício do morto, mas para o consolo dos que ficam e especialmente como um apelo à consciência dos presentes.

SUBSEÇÃO I Da Cerimônia

Art. 48. A Cerimônia Fúnebre se divide em duas partes:

I - em casa;

II - no cemitério.

§ 1º Havendo conveniência, pode ser feita apenas uma cerimônia em qualquer dos lugares referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Será realizada com toda a reverência, evitando-se os excessos e pronunciamentos imprudentes sobre a vida do morto, os quais podem prejudicar o objetivo da cerimônia.

§ 3º Deve haver todo o cuidado para que nem a solenidade nem o objetivo do ato sejam prejudicados por excessos ou pronunciamentos inoportunos sobre a vida do morto.

SUBSEÇÃO II Do Celebrante

Art. 49. Celebrante é a pessoa designada pelo Ministério para realizar o ato fúnebre.

§ 1º Será um Ministro, e na sua falta, uma pessoa idônea, membro da igreja, oficial ou não designada por este.

§ 2º O Celebrante deverá usar terno preto ou escuro.

§ 3º O Celebrante pode permitir discursos por parte dos assistentes, conservando o mesmo objetivo do ofício fúnebre, e visando despertar nas gerações novas, o espírito que animou a vida de dedicados servos de Deus.

SUBSEÇÃO III Do Cerimonial

Art. 50. O rito que a Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus estabelece para a realização do ato fúnebre é:

I - o celebrante se colocará ao lado do ataúde e em postura correta e roupa arrumada de cor escura, assim falar: Bendito seja o Deus e Pai de nosso Senhor Jesus Cristo, o Pai de misericórdias e Deus de toda a consolação. É ele que nos conforta em nossa tribulação para podermos consolar aos que estiverem em qualquer angústia, com a consolação com que nós mesmos somos contemplados por Deus (II Cor. 1:2-4).

a) o celebrante fará a oração: Senhor Deus Altíssimo e Pai Celestial, autor e consumador da nossa vida, de quem procede nosso espírito e para quem voltará. Reconhecemos Teu soberano poder e humildemente nos curvamos com a devida resignação e paciência, certos de que, ainda que não compreendemos o mistério dos teus caminhos, contudo sabemos que não os afliges além das nossas forças e que todas as coisas concorrem para o bem dos que te amam. Dá-nos, neste instante de aflição, a graça da consolação da Tua misericórdia e a força para que permaneçamos fiéis a Jesus Cristo nosso Senhor. Amém;

b) voltando-se para o público diz: Prezados irmãos, estamos em face de uma das mais profundas realidades da vida, com a qual por mais constante que seja, jamais nos habituaremos. É o império da lei do Senhor que diz: "Lembra-te homem, que és pó e ao pó hás de voltar". Mas o mesmo Senhor que estabelece essa lei no plano físico, deu-nos a certeza de que como disse São Paulo: "Se a nossa casa terrestre deste Tabernáculo se desfizer, temos da parte de Deus um edifício uma casa não feita por mãos, eterna, nos céus" (II Cor. 5: 1). Nosso bendito mestre e salvador Jesus Cristo afirmou: "Eu sou a ressurreição e a vida, quem crê em mim, ainda que esteja morto, viverá; e todo o que vive e crê em mim, não morrerá eternamente". (Jo 11:25-26). O grande sofredor Jó confirma: "eu sei que o meu redentor vive, e o que vem depois de mim se levantará em pé sobre o pó; e, depois de destruída esta minha carne, verei a Deus; vê-lo-ei ao meu lado e os meus olhos o contemplarão" (Jó 19:25-27). A vida é uma força que impõe continuidade, e esse imperativo da consciência ao lado da Palavra de Deus diz: "não se turbe o vosso coração; credes em Deus, crede também em mim. Na casa de Meu Pai há muitas moradas. Se assim não fora, eu vo-lo teria dito. Pois vou preparar-vos lugar. E se eu for e vos preparar lugar voltarei, e vos recebereis para mim mesmo, para que onde estou, estejais também". (Jo 14:1-3). Porque temos tão grande promessa que não desesperamos, pois sabemos que a morte não é o fim, é o começo de uma nova vida, melhor e mais feliz, com o Senhor;

c) o celebrante pedirá aos presentes que repitam o credo apostólico: Creio em Deus Pai todo poderoso, criador do céu e da terra; e em Jesus Cristo, seu unigênito filho, nosso Senhor o qual foi concebido por obra do Espírito Santo; nasceu da virgem Maria;

padeceu sob o poder de Pôncio Pilatos e foi crucificado, morto e sepultado; ao terceiro dia, ressurgiu dos mortos, subiu ao céu e está à direita de Deus Pai, Todo Poderoso. Amém;

d) (finalizando) Nada temos trazido para o mundo e nem coisa alguma podemos levar dele. O Senhor o deu e o Senhor o tirou; Bendito seja o nome do Senhor (1 Tm. 6:7; Jó 1:21). Ó Deus de Misericórdia, visto que te aprouve tomar a alma deste teu servo, concede-nos que ainda andamos na fé, que fielmente te sirvamos na terra e que, afinal, nos reunamos com os teus santos na glória eterna. Amém.

SEÇÃO VI Do Lançamento da Pedra Fundamental

Art. 51. É o evento realizado sempre que um templo ou edifício for planejado destinado ao Serviço do Senhor.

§ 1º Será colocado um marco no lugar da futura construção contendo um memorial com a Bíblia.

§ 2º O Pastor marcará o dia e a hora e organizar tudo previamente, para que a cerimônia seja realizada.

SUBSEÇÃO I Da Cerimônia

Art. 52. A consagração do Templo ou edifício destinado ao serviço de Deus, deve ser feita com a presença dos membros da comunidade religiosa, e ter, sempre que possível, um membro do Supremo Concílio.

§ 1º A consagração é um momento de gratidão a Deus e precisa ser o mais solene possível.

§ 2º Serão utilizados os seguintes textos bíblicos para leitura oficial com o povo: Gn. 28:10-22 e Hebreus 10:19-25.

SUBSEÇÃO II Do Cerimonial

Art. 53. O rito que a Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus estabelece para a realização da cerimônia do Lançamento da Pedra Fundamental é:

I – oração;

II - hino de louvor a Deus;

III - apresentação das autoridades;

IV - leitura do texto de:

a) I Crônicas 29:10-17;

b) Salmo 127:1;

c) Salmo 90:16-17;

d) Salmo 87:1-2;

e) I Coríntios 3:11.

V - preleção;

VI - inauguração da Pedra Fundamental;

VII - facultar a palavra para 2 (duas) ou 3 (três) pessoas que terão, no máximo, 5 (cinco) minutos para proferir um discurso sobre o evento;

VIII - oração de encerramento.

SEÇÃO VII Da Apresentação de Crianças

Art. 54. É um ato de bênção sobre a vida da criança e deve ser feito pelo Ministro e na Igreja diante de toda a congregação, de preferência poucos dias após seu nascimento.

§ 1º Os pais da criança não precisam ser membros da igreja.

§ 2º Os pais preencherão uma ficha com todos os dados da criança, e entregarão na secretaria da Igreja, para posterior registro em livro próprio e o certificado de apresentação.

SUBSEÇÃO I Do Cerimonial

Art. 55. O rito que a Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus estabelece para a realização da cerimônia de Apresentação de Crianças é:

I - o Ministro convidará os pais a trazerem as crianças ao altar;

II - dirigindo-se aos pais e à congregação, explicará a importância de dedicar as crianças ao Senhor e então dirá: "Em verdade vos digo que qualquer que não receber o Reino de Deus como menino, de maneira nenhuma entrará nele". Mc. 10:13;

III - após a leitura, o Ministro, dirigindo-se aos pais dirá: "Na presença de Deus e destas testemunhas, prometeis educar esta criança no temor do Senhor?"; os pais responderão: "sim com a ajuda de Deus";

IV - o Ministro dirá: "porquanto prometestes diante de Deus, destas testemunhas e desta Congregação, dedicar esta criança a Deus, aconselho-vos que dediqueis à vossa sagrada obrigação com sabedoria, perseverança e Santa devoção";

V - finaliza com uma oração consagratória.

CAPÍTULO IV **Do Cooperador**

Art. 56. Cooperador é aquele que se dispõe a servir ao Senhor em uma Igreja Regional ou Local, a critério e sob a orientação da liderança dessa igreja, mediante assinatura do Termo e da Declaração do Ministro de Confissão Religiosa ou Instituto de Vida Consagrada.

Art. 57. Aplica-se a todas as pessoas que ocupam cargo de oficial da ITEJ, que prestem serviço voluntário ou com ajuda de custo, tais como auxílios a departamentos, serviços administrativos, ministração de louvor, etc...

TÍTULO III **Da Vocação Ministerial**

CAPÍTULO I **Da Vocação e do Ministério**

Art. 58. Vocação é o chamado de Deus para a salvação e, conseqüentemente, para todo o serviço no Seu Reino.

Art. 59. Ministério é uma das diversas atividades do Reino de Deus; conquanto seja uma função excelente dentro deste reino, não se espera que ocorra necessariamente uma chamada sobrenatural ou mística para o vocacionado.

Art. 60. A confirmação da vocação para o ministério se dá:

I - pela produtividade;

II - pela habilidade pessoal;

III - pela dedicação prazerosa em servir;

IV - pelo testemunho dos que recebem os serviços prestados.

§ 1º. Essas evidências devem ser observadas pelo Pastor, no caso do aspirante ao ministério, e pelos Professores do Seminário, quando este estiver na condição de aluno do Seminário.

§ 2º. O ministro em atividade que demonstrar falta em uma ou mais das áreas relacionadas como evidência de vocação, deve ser exortado pelo seu respectivo líder. Após tal esforço, não havendo a devida adequação, o Supremo Concílio deverá:

- I - ouvir a defesa do ministro;
- II - exonerá-lo administrativamente do seu ofício, sem caráter de censura, por falta de prova de ter sido chamado por Deus para a obra do ministério;
- III - é indispensável o voto de 2/3 da Assembléia do Supremo Concílio, na primeira convocação e de 1/3 nas seguintes.

§ 3º No caso de algum ministro, sobre quem não pese qualquer acusação, estar convencido, em sua consciência, de não ter sido chamado para o desempenho de seu ofício ou de não possuir aptidão suficiente para servir à Igreja, nesta função, e ainda no caso de ter motivos particulares ponderosos, poderá apresentar estes fatos ao concílio de que é membro pedindo sua exoneração; e o concílio, se depois de madura reflexão concordar com o juízo do ministro, deverá conceder-lhe, sem caráter disciplinar.

§ 4º O ministro separado judicialmente ou divorciado terá seu caso analisado pela Comissão Disciplinar da ITEJ, juntamente com o Supremo Concílio.

CAPÍTULO II Da Comissão de Consagração

Art. 61. A Comissão de Consagração é criada por ocasião da Convenção Estadual e Nacional e tem por finalidade analisar os candidatos à consagração, sendo dissolvida em seguida.

Art. 62. Para aprovação dos candidatos, a comissão deverá analisar:

I – a original e a cópia da seguinte documentação, devendo anexar a cópia ao processo depois de comprovada sua autenticidade:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) certidão de casamento ou nascimento;
- d) guia de recolhimento do INSS, se trabalhar exclusivamente na igreja;
- e) título de eleitor.

II – duas fotos 3 X 4;

III – assinatura autenticada em cartório:

- a) no termo de responsabilidade;
- b) na declaração de não-vínculo empregatício;

IV – comprovante de que o candidato é dizimista fiel;

V – credencial antiga;

VI – o histórico do candidato, por escrito, feito pelo pastor que está indicando, tendo anexado o questionário do perfil vocacional fornecido pelo Supremo Concílio.

CAPÍTULO III **Dos Cargos Eclesiásticos**

SEÇÃO I **Dos Ministros**

Art. 63. Ministros são pessoas de caráter idôneo, consagrados ao cargo de Apóstolo, Bispo, Missionário, Missionária, Pastor e Pastora.

SUBSEÇÃO I **Das Competências**

Art. 64. Compete ao Ministro da ITEJ, sob pena de ser proibido, pelo Supremo Concílio, de exercer seu cargo se for comprovada a omissão:

I – realizar:

- a) casamentos;
- b) cerimônias fúnebres;
- c) apresentação de crianças;
- d) batismo nas águas;
- e) cultos com entusiasmo e oração.

II - acompanhar de perto todos os departamentos da Igreja;

III - organizar Escola Bíblica Dominical;

- IV - cuidar das crianças e dos jovens;
- V - visitar membros da Igreja que estejam passando por períodos difíceis e assisti-los no que for possível, sempre acompanhado da esposa ou oficial da igreja;
- VI - invocar a benção apostólica sobre o povo de Deus;
- VII - instruir os neófitos;
- VIII - ministrar uma Santa-Ceia por mês e/ou em ocasiões especiais;
- IX - separar e consagrar presbítero, diácono e obreiro;
- X - comunicar por carta ou outro meio, os dados cadastrais dos novos oficiais da Igreja local, ao Supremo Concílio;
- XI - manter um rigoroso fichário dos membros da Igreja;
- XII - amar o povo que o Ministério confiou à sua responsabilidade;
- XIII - falar com todos sem distinção;
- XIV - não visitar demasiadamente uma mesma casa, principalmente na ausência do chefe da mesma;
- XV - não expressar cumprimentos demorados principalmente às mulheres;
- XVI - usar de sinceridade nos negócios;
- XVII - vestir-se corretamente, mesmo que seja em seu próprio lar;
- XVIII - ter humildade em tudo não ser soberbo atender as demais pessoas;
- XIX - ouvir e atender aos anseios do SCT;
- XX - saber acima de tudo, que Deus lhe confiou uma missão. Portanto, deve cumpri-lo na íntegra em tudo, sempre com temor e fidelidade.

Art. 65. A Igreja Regional ou Local não tem compromisso administrativo ou financeiro com o Ministro que esteja em sua jurisdição sem que tenha sido convocado, por escrito, para exercer função.

SUBSEÇÃO II Das Viagens

Art. 66. Todo Ministro, para ausentar-se do campo fora do Estado para desempenhar atividade eclesialística em outro Estado deverá pedir autorização por carta ao Supremo Concílio.

§ 1º Permitir-se-á solicitação por telefone somente em caso de emergência, devendo o Ministro comunicar após a viagem, por escrito, o ocorrido e as circunstâncias da viagem junto ao SCT.

§ 2º Os Ministros estão liberados de pedir autorização para participar de Convenção Nacional ou Estadual.

§ 3º Quando se tratar de viagens internacionais, a solicitação deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, com exposições de motivos que justifiquem a mesma e quem custeará as despesas.

SUBSEÇÃO III Das Obrigações

Art. 67. O Ministro, remeterá semanalmente os dízimos e os relatórios da Igreja Regional e Local ao SCT.

§ 1º O Dízimo é 10% (dez por cento) da entrada bruta. Nem agora, nem no futuro, será diferente. Assim, estaremos de acordo com a Bíblia.

§ 2º O Ministro que atrasar no envio semanal de dízimos e relatórios ao SCT poderá ser transferido ou suspenso durante determinado período, perdendo também, o privilégio da renovação de credencial na Convenção Nacional.

Art. 68. O Ministro da ITEJ manterá atualizado no Supremo Concílio o cadastro de todos oficiais e membros da igreja sob sua responsabilidade.

Art. 69. Todos os Ministros, inclusive os demais oficiais da Igreja, comparecerão à Convenção Nacional em Brasília.

Parágrafo único. As despesas decorrentes, inclusive a dos familiares, ficarão por conta do interessado.

Art. 70. O Ministro se filiará ao INSS de acordo com a Lei 6.696 de 08/10/79 e arcará com o pagamento mensal desta obrigação social.

SUBSEÇÃO IV Das Pendências

Art. 71. Todas as pendências envolvendo Ministros, não havendo acordo pela intermediação do Presidente do SCT ou seu preposto, será tratado por uma comissão nomeada pelo Presidente.

§ 1º Ouvindo as partes envolvidas, esta comissão tem autoridade para resolver a pendência.

§ 2º Esgotados os recursos da comissão, o caso passará para a próxima Convenção que resolverá a questão em plenário.

§ 3º No período compreendido entre a comissão e a convenção, os envolvidos receberão apenas 50% (cinquenta por cento) da sua retirada normal, caso fiquem suspensos de suas atividades.

SUBSEÇÃO V Da Vocação Ministerial

Art. 72. O Ministro poderá ocupar-se de funções fora da ITEJ, desde que solicite, através de requerimento, licença ao SCT que se reserva ao direito de autorizar ou não.

§ 1º Caso haja desobediência, o Ministro fica automaticamente desligado do ministério, deve-se fazer um requerimento específico. O SCT pronunciará a respeito.

§ 2º Caso haja interesse de ambas as partes (SCT e Ministro), o Ministro poderá continuar exercendo funções fora e na ITEJ.

SUBSEÇÃO VI Da Disciplina

Art. 73. O Ministro que cometer falta grave como: adultério, furto, roubo, agressão física, sedução de menores, prostituição, etc, estará automaticamente suspenso do Ministério após a constatação do mesmo.

Parágrafo único. O Ministro que estiver enquadrado em qualquer falta grave acima citada, aguardará suspenso de suas atividades e sem direito a remuneração, decisão do Supremo Concílio.

Art. 74. O Ministro que estiver divorciado ou separado, e que estiver exercendo função continuará, caso o SCT julgue necessário, exercendo-a até a realização da Convenção Nacional, onde o caso será analisado e decidido.

Art. 75. O Ministro da ITEJ que fizer uso de bebida alcoólica, cigarros ou similares, será suspenso e penalizado. Cabe ao Ministro orientar o povo acerca dos danos morais, espirituais e físicos em relação ao uso de tais elementos.

SUBSEÇÃO VII Do Recebimento e Exclusão

Art. 76. Os Ministros da ITEJ são proibidos de receber Ministros e obreiros de outras organizações sem que os mesmos tenham carta de apresentação da igreja ou organização que pertencem.

§ 1º O Ministro a ser recebido declarará, de próprio punho, o motivo que o levou a sair da Igreja anterior.

§ 2º Seu pedido de ingresso ao Ministério será analisado pelo SCT na Convenção Nacional.

§ 3º Satisfeitas as exigências, o mesmo ficará sob 1 (um) ano de observação, como auxiliar do Ministro local, sem receber credenciamento pelo SCT.

Art. 77. Nenhum Ministro receberá um colega que esteve fora do Ministério, sem que sejam cumpridas as exigências do SCT.

SUBSEÇÃO VIII Das Proibições

Art. 78. É vedado ao Ministro:

I – celebrar casamento misto ou de pessoas do mesmo sexo;

II – assumir responsabilidade financeira que comprometa seu orçamento;

III – ministrar ensino que contrarie a orientação da ITEJ;

IV – ceder o púlpito a:

a) visitante, cuja linha doutrinária seja estranha ao pensamento bíblico ou incompatível com a doutrina da ITEJ;

b) Ministro ou oficial da ITEJ sem que este apresente sua credencial e carta de apresentação renovada pela Convenção Nacional;

c) Ministro ou Oficial de outro ministério sem que este apresente sua credencial e carta de apresentação renovada.

V – envolver-se em obra de assistência social, sem a devida permissão da Superintendência;

VI – pedir cheque e/ou cartão de crédito emprestado para membro ou oficial da Igreja.

Art. 79. Nenhum Ministro excluirá outro Ministro ou demais oficiais da Igreja. Somente a Convenção Nacional possui estes poderes.

Parágrafo único. O Ministro suspenderá o errante das atividades normais que tenham cometido falta grave, comunicando o fato imediatamente ao Supremo Concílio mediante carta.

SUBSEÇÃO IX Da Dispensa

Art. 80. Os Ministros serão dispensados do rol da ITEJ por:

- I – renúncia, mediante carta redigida pelo Ministro que deseja se desligar;
- II – exclusão;
- III – abandono;
- IV – falecimento.

§ 1º. Entende-se por abandono a inatividade após 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelo Supremo Concílio.

§ 2º. Cabe ao Ministro o direito de recurso quando seu desligamento se der nos termos dos incisos II e III deste artigo, atendido o disposto no Código de Disciplina da ITEJ.

SEÇÃO II Do Apostolado

Art. 81. Apostolado é o cargo exercido somente pelo Presidente da ITEJ, tendo a função de direcionar todo o trabalho da mesma no Brasil e no Exterior.

SEÇÃO III Dos Bispos

Art. 82. Bispo é o cargo dado por indicação exclusiva do Presidente da ITEJ ao dirigente de uma Superintendência Regional.

Art. 83. São características para a nomeação ao cargo de Bispo, de acordo com I Timóteo 3:1 ao 7:

- I – ser Missionário da ITEJ a mais de 10 (dez) anos;
- II – ser Superintendente Regional a mais de 5 (cinco) anos;
- III – ser fiel ao Supremo Concílio no envio de relatórios financeiros e dizimos da Igreja Regional e Local.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n. 00005708

Parágrafo único. O Ministro da ITEJ não poderá usar o cargo de Bispo sem a aprovação de sua indicação, caso contrário, estará sujeito às sanções previstas no Estatuto e Regimento Interno da ITEJ.

SEÇÃO IV Dos Missionários

Art. 84. Missionário é aquele que tem uma chamada especial ou uma revelação do próprio Cristo. É responsável pela abertura de novos caminhos, conforme Paulo e Barnabé foram enviados especialmente aos gentios (Gl 2:8-10).

Parágrafo único O cargo de Missionário na ITEJ não equivale ao cargo de Missionário em outros ministérios.

SUBSEÇÃO I Do Provimento dos Campos

Art. 85. A recepção de Missionários, sua transferência ou dispensa, sua designação aos campos, sua consagração e posterior ordenação ao sagrado ministério ou sua dispensa é atribuição do Supremo Concílio.

SUBSEÇÃO II Da Recepção

Art. 86. A recepção de Missionários pode ocorrer numa destas opções:

I – por transferência, vindo de outra região administrativa da ITEJ;

II – por restauração, no caso de readmissão de ex-missionário da ITEJ, desligado por processo normal ou litigioso, observando-se, na primeira hipótese, o disposto neste Regimento e, na segunda hipótese, o Código de Disciplina da ITEJ;

III – por jurisdição, quando vindo de outra denominação onde fora ordenado, após análise do Supremo Concílio;

IV – por ordenação, observando este Regimento.

Parágrafo único. São identificados como Missionários unicamente os que receberam a ordenação ao sagrado ministério e estiverem devidamente credenciados pelo Supremo Concílio.

SUBSEÇÃO III Da Consagração

Art. 87. Para ser consagrado a Missionário, o candidato deverá:

- I - ser dizimista fiel;
- II - ser Pastor da ITEJ a pelos menos 5 (cinco) anos;
- III - ter aberto, no mínimo 10 (dez) igrejas registradas no SCT;
- IV - ser batizado pelo Espírito Santo;
- V - ser casado e bom esposo (I Pedro 3:7);
- VI - estar dirigindo igreja ou ocupando cargo de confiança no Ministério;
- VII - os casos excepcionais serão decididos pelo Supremo Concílio.

Art. 88. Para exercer o ministério de Missionário, o vocacionado deverá ser:

- I - irrepreensível, conforme descrito em I Timóteo 3:2, cuja maneira de viver, reputação e atitudes não podem sofrer qualquer reprovação;
- II - temperante, vigilante como uma pessoa que é moderada nos seus apetites. O cristão amadurecido é temperante, e tem um correto conhecimento da transitoriedade da vida de seus prazeres;
- III - sóbrio, baseado nos textos de I Timóteo 3:2; I Pedro 1:13; 5:8; 4:7; Tito 1:8; 2:11,12; I Tessalonicenses 5:6. É uma pessoa autocontrolada, moderada ou prudente em todos os aspectos de sua vida;
- IV - apascentador, que leva as ovelhas aos pastos verdejantes e saudáveis (Salmos 23:2; I Pedro 5:2);
- V - suavizador, que leva as ovelhas ao refrigério espiritual, aplicando o bálsamo divino, conforme descrito em I Timóteo 3:3; Ezequiel 34:21; Jeremias 23:1 e 2;
- VI - disciplinador, sabendo que é o responsável pelo rebanho, que é o anjo da igreja, colocado pelo Senhor, onde deve permanecer fiel, para não perder a linha espiritual de seu ministério, conforme descrito em Apocalipse 2:1; Hebreus 13:7-17; Efésios 4:11.

SUBSEÇÃO IV Do Período Probatório

Art. 89. Os ex-Missionários da ITEJ que foram desligados por processo:

I – normal, serão readmitidos por restauração, após período probatório de 2 (dois) anos sem receber a credencial;

II – litigioso, serão readmitidos por restauração e passarão por um período de prova de 3 (três) anos sem receber a credencial e a restauração será feita de acordo com o Código de Disciplina da ITEJ;

III – os que provierem de outras denominações, onde serviram como Missionários, e já são ordenados, serão recebidos sob jurisdição após análise da similaridade dos cargos pelo Supremo Concílio, ficando em experiência por um período de 1 (um) ano sem receber a credencial.

a) findo o período probatório, o candidato a recebimento, se aprovado, será, após homologação da Convenção Nacional, recebido definitivamente; se não lograr aprovação, será dispensado;

b) dentro do período probatório do candidato a recebimento, o Supremo Concílio pode cassar a sua designação, se julgar necessário, e é dever cassá-la sempre que algo o impeça de fazer prova plena de sua vocação.

Art. 90. No período probatório, o candidato a recebimento deverá demonstrar capacitação para o ministério, sob pena de ter revogado sua indicação, através de fatos e atitudes que possam revelar:

I – real vocação ministerial, amor pelas almas e desejo de crescimento espiritual;

II – aprimoramento de seus conhecimentos bíblicos e teológicos;

III – incremento de sua cultura geral e de seu preparo para conduzir o rebanho;

IV – zelo no cumprimento de seus deveres, mantendo equilíbrio na sua vida social, familiar e financeira;

V – capacidade administrativa e bom relacionamento dentro e fora da Igreja e com seus conciliares;

VI – revelar plena aceitação das normas administrativas e doutrinárias da ITEJ.

Art. 91. Os Pastores, em período probatório, ficarão sob supervisão de um Pastor, designado pelo Ministério, findo o qual esse supervisor emitirá parecer quanto aos requisitos do artigo 90 deste Regimento, visando ao encaminhamento do pedido de sua ordenação, recepção definitiva ou dispensa.

SUBSEÇÃO V **Dos Direitos e Deveres**

Art. 92. A ajuda de custo do Missionário será determinada pela Superintendência Regional, e pelo Supremo Concílio, nos casos dos ligados diretamente a ele.

§ 1º. O Missionário é doador de serviços, não existindo entre ele e a ITEJ ou Supremo Concílio qualquer vínculo empregatício.

§ 2º. O Missionário deverá contribuir mensalmente com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) como contribuinte autônomo e enviar o comprovante de pagamento ao Supremo Concílio para arquivamento no prontuário.

§ 3º. A ITEJ, por não ser empregadora, eximem-se de qualquer compromisso com o Missionário que não tenha cumprido a determinação do § 2º, deste artigo, providência de sua inteira responsabilidade.

§ 4º. O Missionário é obrigado a declarar o seu imposto de renda, enviando uma cópia ao Supremo Concílio.

Art. 93. O Missionário a serviço da ITEJ será filiado ao Supremo Concílio e se enquadrará, no que lhes couber, no exposto neste Regimento.

Art. 94. São atribuições do Missionário:

- I – o ensino das Santas Escrituras;
- II – apascentar o rebanho do Senhor;
- III – batizar, celebrar a Ceia do Senhor e realizar demais ofícios religiosos;
- IV – a impetração da bênção apostólica;
- V – celebrar o casamento religioso com efeito civil;
- VI – administrar a Igreja Regional;
- VII – cumprir as funções que lhe forem designadas pelo ministério.

Art. 95. É assegurado ao Missionário o direito de:

- I – licenciar-se, mediante entendimento com a Superintendência Regional ou com do Supremo Concílio, no caso dos ligados a ele;
- II – transferir-se para outro Campo, desde que não esteja sob processo disciplinar;
- III – cursar, livremente, seminários, escolas seculares, inclusive a de nível superior, mediante entendimento com a Superintendência Regional;
- IV - receber credencial expedida, na Convenção Nacional ou reunião ordinária do Supremo Concílio, se estiver em ordem com as determinações descritas neste regimento interno.

Art. 96. Em caso de transferência de Missionário, serão observados os seguintes requisitos:

I – solicitação, por escrito, da Superintendência Regional interessado em sua transferência;

II – a transferência deve ser acompanhada de relatório circunstanciado, elaborado pela Igreja Regional;

III – por determinação da sua Superintendência Regional;

IV – aceitação da Superintendência a qual o Missionário deseja se filiar.

Art. 97. São requisitos exigidos do Missionário:

I – ser cheio do Espírito Santo;

II – ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;

III – aceitar e cumprir plenamente a doutrina da ITEJ;

IV – ser dizimista;

V – acatar e defender todas as decisões emanadas do Supremo Concílio.

SEÇÃO V Dos Pastores

Art. 98. O Pastor é uma pessoa escolhida por Deus, capacitada pelo dom, e dada à Igreja para servir e governar e também para alimentar o rebanho com a palavra. É um homem separado que deve ser consagrado especialmente ao ministério.

Art. 99. O Pastor lidera pessoas a quem deve ensinar a verdade e por quem deve trabalhar para promover o crescimento e o bem estar espiritual, logo é exigido que a vida do ministro seja autêntica, isto é, transparente aos olhos dos liderados.

SUBSEÇÃO I Do Provimento dos Campos

Art. 100. A recepção de Pastores, sua transferência ou dispensa, sua designação aos campos, sua consagração e posterior ordenação ao sagrado ministério ou sua dispensa é atribuição do Supremo Concílio.

SUBSEÇÃO II Da Recepção

Art. 101. A recepção de Pastores pode ocorrer numa destas opções:

V – capacidade administrativa e bom relacionamento dentro e fora da Igreja e com seus conciliares;

VI – revelar plena aceitação das normas administrativas e doutrinárias da ITEJ.

Art. 104. Os Pastores, em período probatório, ficarão sob supervisão de um Pastor, designado pelo Ministério, findo o qual esse supervisor emitirá parecer quanto aos requisitos do artigo 103 deste Regimento, visando ao encaminhamento do pedido de sua ordenação, recepção definitiva ou dispensa.

Art. 105. Findo o período probatório, os candidatos, se aprovados, serão, após homologação da Convenção Nacional, recebidos definitivamente; se não lograrem aprovação, serão dispensados.

Art. 106. Dentro do período probatório do Pastor, o Supremo Concílio pode cassar a sua designação, se julgar necessário, e é dever cassá-la sempre que algo o impeça de fazer prova plena de sua vocação.

SUBSEÇÃO IV Da Consagração

Art. 107. Para ser consagrado ao cargo de Pastor, o candidato deverá:

- I – ser dizimista fiel;
- II - ser Evangelista ou Presbítero a pelos menos 1 (um) ano;
- III - ser batizado pelo Espírito Santo;
- IV - ser casado e bom esposo (1 Pd 3:7);
- V - estar dirigindo igreja ou ocupando cargo de confiança no Ministério;
- VI – ter passado, com êxito, pelo período probatório;
- VII – os casos excepcionais serão decididos pelo Supremo Concílio.

Art. 108. A consagração de candidatos ao cargo de Pastor somente ocorrerá:

- I – para o portador de diploma de curso teológico fornecido pelo seminário da ITEJ, ou por outro por ela reconhecido;
- II - estar filiado a ITEJ há pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos;
- III - ter demonstrado vocação ministerial;
- IV - ter, pelo menos, o ensino fundamental.

§ 1º. O encaminhamento do pedido, dependerá do prévio atendimento das condições previstas neste Regimento.

§ 2º. O encaminhamento do pedido, será feito à Convenção Estadual, pelo Pastor da Igreja Regional a qual o candidato estiver subordinado, no caso das igrejas ligadas diretamente ao Supremo Concílio o encaminhamento será feito a este.

Art. 109. Havendo necessidade de Pastores, o Pastor da Igreja Regional montará o processo e submeterá o nome do candidato à Convenção Estadual que apresentará à Convenção Nacional, requerendo a homologação de sua ordenação.

Art. 110. A ordenação é a cerimônia de investidura sagrada e definitiva do Pastor no ministério Pastoral.

§ 1º. A ordenação depende da prévia homologação da Comissão de Consagração, criada na Convenção Nacional, a quem a Convenção Estadual deverá encaminhar processo e aguardar parecer por escrito.

§ 2º. No preenchimento do requerimento de ordenação, a Convenção Estadual anexará documentos que provem que as exigências deste Regimento foram cumpridas.

§ 3º. Para cada nome a ser submetido à homologação haverá um processo individualizado.

§ 4º. A Comissão de Consagração comunicará ao Presidente da Convenção Estadual, na folha do rosto do requerimento, o parecer exarado em cada processo, autorizando ou não a ordenação.

Art. 111. É vedado ao Pastor da Igreja Regional requerer a homologação de ordenação ou de recebimento de Pastor sem ter igreja disponível para ele em sua jurisdição ou que não seja integrante do seu campo de atuação.

SUBSEÇÃO V Do Título e Função

Art. 112. O Pastor é o Ministro do Evangelho apto para exercer a direção espiritual e administrativa de uma Igreja.

Parágrafo único. Um Pastor pode servir a mais de uma Igreja; uma Igreja pode ter quantos Pastores necessitar.

Art. 113. O Pastor pode ser titular ou co-Pastor, segundo a função que exerce.

§ 1º. Pastor titular é aquele que exerce a presidência de uma Igreja.

§ 2º. Co-Pastor é aquele que trabalha numa Igreja ao lado de um Pastor titular.

Art. 114. O Pastor sem função pode ser licenciado ou estar em disponibilidade.

§ 1º. Pastor em disponibilidade é o que não está exercendo nenhuma função.

§ 2º. Pastor em licença é o que fora cedido para prestar serviços a outras entidades, nos termos deste Regimento.

SUBSEÇÃO VI Dos Direitos e Deveres

Art. 115. A ajuda de custo do Pastor será determinada pela Superintendência Regional, e pelo Supremo Concílio, nos casos dos ligados diretamente a ele.

§ 1º. O Pastor é doador de serviços, não existindo entre ele e a ITEJ ou Supremo Concílio qualquer vínculo empregatício.

§ 2º. O Pastor deverá contribuir mensalmente com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) como contribuinte autônomo e enviar o comprovante de pagamento ao Supremo Concílio para arquivamento no prontuário.

§ 3º. A ITEJ, por não ser empregadora, exime-se de qualquer compromisso com o Pastor que não tenha cumprido a determinação do § 2º, deste artigo, providência de sua inteira responsabilidade.

§ 4º. O Pastor é obrigado a declarar o seu imposto de renda, enviando uma cópia ao Supremo Concílio.

Art. 116. O Pastor a serviço da ITEJ será filiado ao Supremo Concílio e se enquadrará, no que lhes couber, no exposto neste Regimento.

Art. 117. São atribuições do Pastor:

- I – o ensino das Santas Escrituras;
- II – apascentar o rebanho do Senhor;
- III – batizar, celebrar a Ceia do Senhor e realizar demais ofícios religiosos;
- IV – a impetração da bênção apostólica;
- V – celebrar o casamento religioso com efeito civil;
- VI – administrar a Igreja;
- VII – cumprir as funções que lhe forem designadas pelo ministério.

Art. 118. É assegurado ao Pastor o direito de:

- I – licenciar-se, mediante entendimento com o Superintendente Regional;

II – transferir-se para outro campo, desde que não esteja sob processo disciplinar;

III – cursar, livremente, seminários, escolas seculares, inclusive a de nível superior, mediante entendimento com a Superintendência Regional;

IV – receber credencial expedida, na Convenção Nacional ou reunião ordinária do Supremo Concílio, se estiver em ordem com as determinações descritas neste regimento interno.

Art. 119. A transferência de Pastor se dará mediante:

I – solicitação, por escrito, do Pastor da Igreja Regional interessado em sua transferência;

II – a transferência deve ser acompanhada de relatório circunstanciado, elaborado pela Igreja Regional;

III – por determinação da sua Superintendência Regional;

IV – aceitação da Superintendência a qual o Pastor deseja se filiar.

Art. 120. São requisitos exigidos do Pastor:

I – ser cheio do Espírito Santo;

II – ter as características espirituais descritas em 1 Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;

III – aceitar e cumprir plenamente a doutrina da ITEJ;

IV – ser dizimista;

V – não exercer atividade secular sem o prévio entendimento com a Superintendência Regional;

VI – acatar e defender todas as decisões emanadas do Concílio.

Art. 121. É vedado ao Pastor:

I – celebrar casamento misto ou de pessoas do mesmo sexo;

II – assumir responsabilidade financeira que comprometa seu orçamento;

III – ministrar ensino que contrarie a orientação da ITEJ;

IV – ceder o púlpito a visitante, cuja linha doutrinária seja estranha ao pensamento bíblico ou incompatível com a doutrina da ITEJ, bem como a Ministro ou oficial da ITEJ sem que tenha sua credencial renovada pela Convenção Nacional;

V – envolver-se em obra de assistência social, sem a devida permissão da Igreja Regional no caso de Pastor da Igreja Local e do Supremo Concílio no caso de Pastor da Igreja Regional;

VI – pedir cheque e/ou cartão de crédito emprestado para membro ou oficial da Igreja.

SEÇÃO VI Dos Evangelistas

Art. 122. O Evangelista é membro da Igreja, consagrado pela Igreja Regional para auxiliar o Pastor e cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas.

Art. 123. O Pastor da Igreja Regional ou Local poderá convidar os evangelistas para participarem da reunião de pastor, porém, sem direito de votar e ser votado.

Art. 124. É vedado ao evangelista, salvo se designado pela Igreja Regional:

- I – realizar batismos;
- II – celebrar casamentos;
- III – celebrar cerimônias fúnebres.

Art. 125. É permitida a prática da unção com óleo, conforme os ensinamentos da Palavra de Deus registrado no livro de Efésios 4: 11 e II Tm 4:5.

SUBSEÇÃO I Do Provisamento dos Campos

Art. 126. A recepção de Evangelistas, sua transferência ou dispensa, sua designação aos campos, sua consagração e posterior ordenação ao sagrado ministério ou sua dispensa é atribuição da Igreja Regional, sendo seu credenciamento realizado pelo Supremo Concílio na Convenção Nacional.

SUBSEÇÃO II Da Recepção

Art. 127. A recepção de Evangelistas pode ocorrer numa destas opções:

- I – por transferência, vindo de outra região administrativa da ITEJ;
- II – por restauração, no caso de readmissão de ex-evangelistas da ITEJ, desligado por processo normal ou litigioso, observando-se, na primeira hipótese, o disposto neste Regimento e, na segunda hipótese, o Código de Disciplina da ITEJ;

REGISTRO DE ATIVIDADES
NOME: _____
CARGO: _____
DATA: _____

- III – por jurisdição, quando vindo de outra denominação onde fora ordenado;
- IV – por ordenação, observando este Regimento.

Parágrafo único. São identificados como Evangelistas unicamente os que receberam a ordenação ao sagrado ministério e estiverem devidamente credenciados pelo Supremo Concílio.

SUBSEÇÃO III Da Consagração

Art. 128. Para ser consagrado ao cargo de Evangelista, o candidato deverá:

- I – ser dizimista fiel;
- II – ser Obreiro ou Diácono a pelos menos 1 (um) ano;
- III – ser batizado pelo Espírito Santo;
- IV – ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo;
- V – aceitar e cumprir plenamente as Normas da ITEJ;
- VI – ser membro da ITEJ há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;
- VII – maior de 18 (dezoito) anos;
- VIII – ser alfabetizado.

SUBSEÇÃO IV Do Período Probatório

Art. 129. Os ex-Evangelistas da ITEJ que foram desligados por processo:

- I – normal, serão readmitidos por restauração, após período probatório de 1 (um) ano sem receber a credencial;
- II – litigioso, serão readmitidos por restauração e passarão por um período de prova de 2 (dois) anos sem receber a credencial e a restauração será feita de acordo com o Código de Disciplina da ITEJ;
- III – os que provierem de outras denominações, onde serviram como Evangelistas, e já são ordenados, ficarão em experiência por um período de 1 (um) ano sem receber a credencial.

Ficou arquivada cópia em conformidade com o n.º 00000709

a) findo o período probatório, o candidato a recebimento, se aprovado, será, após homologação da Convenção Nacional, recebido definitivamente; se não lograr aprovação, será dispensado;

b) dentro do período probatório do candidato a recebimento, o Supremo Concílio pode cassar a sua designação, se julgar necessário, e é dever cassá-la sempre que algo o impeça de fazer prova plena de sua vocação.

Art. 130. No período probatório, o candidato a recebimento deverá demonstrar capacitação para o ministério, sob pena de ter revogado sua indicação, através de fatos e atitudes que possam revelar:

- I – real vocação ministerial, amor pelas almas e desejo de crescimento espiritual;
- II – aprimoramento de seus conhecimentos bíblicos e teológicos;
- III – zelo no cumprimento de seus deveres, mantendo equilíbrio na sua vida social, familiar e financeira;
- IV – capacidade administrativa e bom relacionamento dentro e fora da Igreja e com seus conciliares;
- V – revelar plena aceitação das normas administrativas e doutrinárias da ITEJ.

Art. 131. A Igreja Regional ou Local não tem compromisso administrativo ou financeiro com o Evangelista que esteja em sua jurisdição sem que tenha sido convocado, por escrito, para exercer função.

SEÇÃO VII Dos Presbíteros

Art. 132. Presbítero é o oficial, membro da Igreja, em gozo de seus direitos civis, consagrado para compor a Igreja Regional ou Local.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

SUBSEÇÃO I Do Provimento dos Campos

Art. 133. A recepção de Presbíteros, sua transferência ou dispensa, sua designação aos campos, sua consagração e posterior ordenação ao sagrado ministério ou sua dispensa é atribuição da Igreja Regional, sendo seu credenciamento realizado pelo Supremo Concílio na Convenção Nacional.

SUBSEÇÃO II Da Recepção

Art. 134. A recepção de Presbíteros pode ocorrer numa destas opções:

- I – por transferência, vindo de outra região administrativa da ITEJ;
- II – por restauração, no caso de readmissão de ex-evangelistas da ITEJ, desligado por processo normal ou litigioso, observando-se, na primeira hipótese, o disposto neste Regimento e, na segunda hipótese, o Código de Disciplina da ITEJ;
- III – por jurisdição, quando vindo de outra denominação onde fora ordenado;
- IV – por ordenação, observando este Regimento.

Parágrafo único. São identificados como Presbíteros unicamente os que receberam a ordenação ao sagrado ministério e estiverem devidamente credenciados pelo Supremo Concílio.

SUBSEÇÃO III Da Consagração

Art. 135. Para ser consagrado ao cargo de Presbítero, o candidato deverá:

- I – ser dizimista fiel;
- II – ser Obreiro ou Diácono a pelos menos 1 (um) ano;
- III – ser batizado pelo Espírito Santo;
- IV – ter as características espirituais descritas em 1 Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;
- V – aceitar e cumprir plenamente as Normas da ITEJ;
- VI – ser membro da ITEJ há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;
- VII – ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo;
- VIII – ser alfabetizado;
- IX – ser do sexo masculino;
- X – ser casado.

SUBSEÇÃO IV Do Período Probatório

Art. 136. Os ex-Presbíteros da ITEJ que foram desligados por processo:

I – normal, serão readmitidos por restauração, após período probatório de 1 (um) ano sem receber a credencial;

II – litigioso, serão readmitidos por restauração e passarão por um período de prova de 2 (dois) anos sem receber a credencial e a restauração será feita de acordo com o Código de Disciplina da ITEJ;

III – os que provierem de outras denominações, onde serviram como Presbíteros, e já são ordenados, ficarão em experiência por um período de 1 (um) ano sem receber a credencial.

a) findo o período probatório, o candidato a recebimento, se aprovado, será, após homologação da Convenção Nacional, recebido definitivamente; se não lograr aprovação, será dispensado;

b) dentro do período probatório do candidato a recebimento, o Supremo Concílio pode cassar a sua designação, se julgar necessário, e é dever cassá-la sempre que algo o impeça de fazer prova plena de sua vocação.

Art. 137. No período probatório, o candidato a recebimento deverá demonstrar capacitação para o ministério, sob pena de ter revogado sua indicação, através de fatos e atitudes que possam revelar:

I – real vocação ministerial, amor pelas almas e desejo de crescimento espiritual;

II – aprimoramento de seus conhecimentos bíblicos e teológicos;

III – zelo no cumprimento de seus deveres, mantendo equilíbrio na sua vida social, familiar e financeira;

IV – capacidade administrativa e bom relacionamento dentro e fora da Igreja e com seus conciliares;

V – revelar plena aceitação das normas administrativas e doutrinárias da ITEJ.

SUBSEÇÃO V Das Atribuições

Art. 138. São atribuições do Presbítero:

I – auxiliar o Pastor no ensino, no governo, na visitação e na pregação;

II – participar da consagração de oficiais e ordenação de Pastores;

III – representar a Igreja, quando escolhido pelo Pastor;

IV – comunicar ao Conselho as faltas dos membros que não puder corrigir por meio de admoestação particular;

V – celebrar a ceia, realizar batismos e impetrar a bênção apostólica mediante autorização Pastoral;

VI – apresentar, na qualidade de pais ou responsáveis, crianças para serem consagradas ao Senhor.

Art. 139. O ofício de presbítero é permanente.

Art. 140. A Igreja Regional ou Local não tem compromisso administrativo ou financeiro com o Presbítero que esteja em sua jurisdição sem que tenha sido convocado, por escrito, para exercer função.

SEÇÃO VIII Dos Diáconos

Art. 141. O diaconato é exercido por membro da Igreja, em gozo de seus direitos civis, consagrado para desempenhar cargos na Igreja Regional ou Local.

SUBSEÇÃO I Do Provimento dos Campos

Art. 142. A recepção de Diáconos, sua transferência ou dispensa, sua designação aos campos, sua consagração e posterior ordenação ao sagrado ministério ou sua dispensa é atribuição da Igreja Regional bem como o seu credenciamento.

SUBSEÇÃO II Da Recepção

Art. 143. A recepção de Diácono pode ocorrer numa destas opções:

I – por transferência, vindo de outra região administrativa da ITEJ;

II – por restauração, no caso de readmissão de ex-evangelistas da ITEJ, desligado por processo normal ou litigioso, observando-se, na primeira hipótese, o disposto neste Regimento e, na segunda hipótese, o Código de Disciplina da ITEJ;

III – por jurisdição, quando vindo de outra denominação onde fora ordenado;

IV – por ordenação, observando este Regimento.

Parágrafo único. São identificados como Diáconos unicamente os que receberam a ordenação ao sagrado ministério e estiverem devidamente credenciados pela Igreja Regional ou se desejar pelo Supremo Concílio na Convenção Nacional.

SUBSEÇÃO III Da Consagração

Art. 144. Para ser consagrado ao cargo de Diácono, o candidato deverá:

- I – ser dizimista fiel;
- II – ser Obreiro a pelos menos 1 (um) ano;
- III – ser batizado pelo Espírito Santo;
- IV – ter as características espirituais descritas em 1 Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;
- V – aceitar e cumprir plenamente as Normas da ITEJ;
- VI – ser membro da ITEJ há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos;
- VII – ser maior de 18 (dezoito) anos;
- VIII – ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo.

SUBSEÇÃO IV Do Período Probatório

Art. 145. Os ex-Diáconos da ITEJ que foram desligados por processo:

- I – normal, serão readmitidos por restauração, após período probatório de 6 (seis) meses sem receber a credencial;
- II – litigioso, serão readmitidos por restauração e passarão por um período de prova de 1 (um) ano sem receber a credencial e a restauração será feita de acordo com o Código de Disciplina da ITEJ;
- III – os que provierem de outras denominações, onde serviram como Presbíteros, e já são ordenados, ficarão em experiência por um período de 1 (um) ano sem receber a credencial.

a) findo o período probatório, o candidato a recebimento, se aprovado, será recebido definitivamente; se não lograr aprovação, será dispensado;

b) dentro do período probatório do candidato a recebimento, a Igreja Regional pode cassar a sua designação, se julgar necessário, e é dever cassá-la sempre que algo o impeça de fazer prova plena de sua vocação.

Art. 146. No período probatório, o candidato a recebimento deverá demonstrar capacitação para o ministério, sob pena de ter revogado sua indicação, através de fatos e atitudes que possam revelar:

- I – real vocação ministerial, amor pelas almas e desejo de crescimento espiritual;
- II – aprimoramento de seus conhecimentos bíblicos e teológicos;
- III – zelo no cumprimento de seus deveres, mantendo equilíbrio na sua vida social, familiar e financeira;
- IV – capacidade administrativa e bom relacionamento dentro e fora da Igreja e com seus conciliares;
- V – revelar plena aceitação das normas administrativas e doutrinárias da ITEJ.

SUBSEÇÃO V **Das Atribuições**

Art. 147. São atribuições dos que exercem o diaconato:

- I – cuidar da beneficência;
- II – zelar pela ordem durante o culto e atos religiosos no templo ou fora dele;
- III – recolher as ofertas e encaminhá-las à tesouraria da igreja;
- IV – desempenhar as funções administrativas designadas pelo Pastor;
- V - identificar os problemas sócio-econômicos da igreja e viabilizar a sua solução;
- VI - cuidar das atividades relacionadas com o patrimônio da igreja;
- VII - atender a todas as necessidades para o adequado funcionamento do culto e do templo nas celebrações litúrgicas;
- VIII - preparar com antecedência, todo material necessário à celebração da Santa Ceia;
- IX - zelar pela limpeza e conservação do templo;
- X - promover mutirões entre os membros da Igreja, para limpeza, pintura e demais melhoramentos da "Casa do Senhor".

Art. 148. A Igreja Regional ou Local não tem compromisso administrativo ou financeiro com o Diácono que esteja em sua jurisdição sem que tenha sido convocado, por escrito, para exercer função.

SEÇÃO IX Dos Obreiros

Art. 149. O obreiro deve ser uma pessoa apta a assumir a função em que ele mais se destacar, conforme visto na vida de Timóteo onde Paulo o leva em suas viagens como seu obreiro e o treina, aprovando-o para outro cargo. Atos 16:1-3; Filipenses 1:1; Colossenses 1:1.

Parágrafo único. O obreiro é aspirante aos demais cargos do ministério, conforme sua vocação, depois de passar um período em treinamento.

SUBSEÇÃO I Do Provimto dos Campos

Art. 150. A recepção de Obreiros, sua transferência ou dispensa, sua designação aos campos, sua consagração e posterior ordenação ao sagrado ministério ou sua dispensa é atribuição da Igreja Regional bem como o seu credenciamento.

SUBSEÇÃO II Da Recepção

Art. 151. A recepção de Obreiros pode ocorrer numa destas opções:

I – por transferência, vindo de outra região administrativa da ITEJ;

II – por restauração, no caso de readmissão de ex-evangelistas da ITEJ, desligado por processo normal ou litigioso, observando-se, na primeira hipótese, o disposto neste Regimento e, na segunda hipótese, o Código de Disciplina da ITEJ;

III – por jurisdição, quando vindo de outra denominação onde fora ordenado;

IV – por ordenação, observando este Regimento.

Parágrafo único. São identificados como Obreiros unicamente os que receberam a ordenação ao sagrado ministério e estiverem devidamente credenciados pela Igreja Regional ou se desejar pelo Supremo Concílio na Convenção Nacional.

SUBSEÇÃO III Da Consagração

Art. 151. Para ser consagrado ao cargo de obreiro, o candidato deverá:

- I - ser dizimista fiel;
- II - ser membro da ITEJ a pelo menos 6 (seis) meses;
- III - ter 16 (dezesesseis) anos acima;
- IV - ser batizado pelo Espírito Santo;
- V - aceitar e cumprir plenamente as Normas da ITEJ;
- VI - ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo;

SUBSEÇÃO IV Do Período Probatório

Art. 152. Os ex-Obreiros da ITEJ que foram desligados por processo:

I - normal, serão readmitidos por restauração, após período probatório de 6 (seis) meses sem receber a credencial;

II - litigioso, serão readmitidos por restauração e passarão por um período de prova de 1 (um) ano sem receber a credencial e a restauração será feita de acordo com o Código de Disciplina da ITEJ;

III - os que provierem de outras denominações, onde serviram como Presbíteros, e já são ordenados, ficarão em experiência por um período de 1 (um) ano sem receber a credencial.

a) findo o período probatório, o candidato a recebimento, se aprovado, será recebido definitivamente; se não lograr aprovação, será dispensado;

b) dentro do período probatório do candidato a recebimento, a Igreja Regional pode cassar a sua designação, se julgar necessário, e é dever cassá-la sempre que algo o impeça de fazer prova plena de sua vocação.

Art. 153. No período probatório, o candidato a recebimento deverá demonstrar capacitação para o ministério, sob pena de ter revogado sua indicação, através de fatos e atitudes que possam revelar:

I - real vocação ministerial, amor pelas almas e desejo de crescimento espiritual;

II - aprimoramento de seus conhecimentos bíblicos e teológicos;

III – zelo no cumprimento de seus deveres, mantendo equilíbrio na sua vida social, familiar e financeira;

IV – capacidade administrativa e bom relacionamento dentro e fora da Igreja e com seus conciliares;

V – revelar plena aceitação das normas administrativas e doutrinárias da ITEJ.

SUBSEÇÃO V Das Atribuições

Art. 154. São atribuições do obreiro, sob supervisão do Pastor da Igreja Regional ou Local:

I - abrir reuniões;

II - recolher ofertas;

III – distribuir folhetos;

IV – realizar evangelismos diversos;

V – buscar conhecimento bíblico e ter uma vida de oração.

Art. 155. A Igreja Regional ou Local não tem compromisso administrativo ou financeiro com o Obreiro que esteja em sua jurisdição sem que tenha sido convocado, por escrito, para exercer função.

CAPÍTULO IV Do Procedimento Disciplinar

Art. 156. Ao Ministro ou Oficial acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 157. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que contere a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigido ao órgão administrativo superior que, até continuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 158. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Art. 159. Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontrovertidos ou confessados.

Art. 160. O ministro ou oficial acusado só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 161. Por decisão da assembleia-geral, será permitida a readmissão do ministro ou oficial, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no estatuto da ITEJ.

Art. 162. Compete à Comissão Disciplinar apurar as faltas e aplicar a pena cabível, assegurando ao acusado a ampla defesa.

Parágrafo único. Da decisão da comissão caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso à assembleia do órgão administrativo superior, que deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V **Do Desligamento de Oficiais**

Art. 163. São considerados oficiais da ITEJ os Presbíteros, Evangelistas, Diáconos, Diaconisas, Obreiros e Obreiras consagrados ou recebidos de outros ministérios, após o período probatório.

Art. 164. O desligamento ou suspensão dos oficiais da ITEJ no campo de origem será feito pelo seu dirigente responsável, através da redação de uma ata relatando o motivo e oficializando o ato perante os membros e o envio de uma carta encaminhando uma cópia da ata e a credencial retida à Secretaria do Supremo Concílio em Brasília.

Parágrafo único. Nenhuma igreja filiada ao SCT poderá dar oportunidade ao oficial desligado, permitindo a este somente assistir aos cultos.

Art. 165. Ao receber a carta e a ata de desligamento ou suspensão, a secretaria do SCT procederá da seguinte forma:

I - solicitará ao setor de prontuário o número de registro do oficial desligado;

II - lançará no histórico do oficial desligado, a data e o motivo do desligamento ou suspensão;

III - encaminhar carta, ao dirigente, acusando o recebimento da correspondência e da ata;

IV - encaminhar carta às igrejas matrizes comunicando o ocorrido.

Art. 166. Antes de receber oficial de outra igreja, deverá ser solicitada sua carta de apresentação e feita uma entrevista registrada em ata.

Art. 167. O desligamento do rol da ITEJ se dará por:

I - renúncia, mediante carta redigida pelo oficial que deseja se desligar;

II - exclusão;

III – abandono;

IV – falecimento.

§ 1º. Entende-se por abandono a inatividade após 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela Igreja Regional.

§ 2º. Cabe ao Oficial o direito de recurso quando seu desligamento se der nos termos dos incisos II e III deste artigo, atendido o disposto no Código de Disciplina da ITEJ.

TÍTULO IV Dos Membros

CAPÍTULO I Da Admissão

Art. 168. É considerado Membro da Igreja o convertido ou recebido por:

I – declaração de fé e batismo;

II – transferência;

III – reconciliação.

Art. 169. Declaração de fé é a afirmação de que:

I – crê em Deus Pai, o criador; Deus Filho, o redentor; e no Deus Espírito Santo, o regenerador, o santificador das vidas e repartidor dos dons;

II – crê na Bíblia como sua única regra de fé e prática;

III – crê que a Igreja é o Corpo de Cristo;

IV – crê no exercício dos dons espirituais.

Art. 170. O batismo é o ato da iniciação na Igreja visível, instituído por Jesus Cristo:

I – o batismo é feito por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;

II – o batismo é feito mediante as condições de crer do candidato;

III – os Membros, em decorrência do batismo, terão seus nomes registrados em ata.

Art. 171. Transferência é o ato de admissão de Membros, vindos de outras Igrejas, mediante carta expedida pela Igreja de origem, atestando a condição de regularidade.

Parágrafo único. A carta de transferência tem validade de 6 (seis) meses.

Art. 172. Aclamação é o ato de admissão de Membros de outras denominações evangélicas, a pedido do candidato.

Parágrafo único. Para ser admitido, o candidato deve enquadrar-se nas normas deste Regimento.

Art. 173. Reconciliação é o ato público de readmissão de Membros que, havendo sido anteriormente desligado da Igreja Regional ou Local, sentem sua falta e, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuar servindo a Deus.

Art. 174. A admissão de Membros, sob todas as formas especificadas neste capítulo, é feita pela Igreja Regional ou Local.

Art. 175. Quanto à situação conjugal, não serão admitidos os ajuntados do mesmo sexo.

CAPÍTULO II Do Testemunho

Art. 176. No ato de admissão, o novo membro deverá afirmar que:

I – obedece a Deus e sujeita-se à Igreja, enquanto esta for fiel à Bíblia;

II – mantém sua vida em estado de santificação, conforme os ensinamentos bíblicos de Hebreus 12: 14; I Pedro 1: 15, 16; João 17: 17 e I Tessalonicenses 5: 23;

III – busca com interesse o batismo com o Espírito Santo e os dons espirituais, conforme Lucas 11: 9-13; Efésios 5: 18 e I Coríntios 14: 1;

IV – acha-se liberto de todos os vícios e de tudo que provoque sensualismo (Salmos 1: 1; 101: 3, 7; Efésios 4: 29);

V – abstém-se de todos os negócios inconvenientes especialmente os relacionados a (Provérbios.20:1 e 23:31 Habacuque 2: 6-16 e II Timóteo 3: 13);

VI – abstém-se das coisas sacrificadas a ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicação (Atos 15: 28-29);

VII – acata as deliberações da ITEJ, tomadas por seus órgãos administrativos.

CAPÍTULO III Dos Deveres

Art. 177. São deveres do Membro da ITEJ:

I – praticar o disposto no capítulo anterior;

II – respeitar e honrar os Ministros e demais oficiais da ITEJ (I Tessalonicenses 5: 12, 13);

III – ser assíduo às reuniões da Igreja (Atos 2: 46);

IV – ter interesse em instruir-se na Palavra de Deus, habilitando-se para as atividades da Igreja (II Timóteo 2: 15 e Josué 1: 8);

V – entregar, no altar, os dízimos (Malaquias 3: 10 e Mateus 23: 23), ofertas alçadas (Malaquias 3: 8) e voluntárias (II Coríntios 9: 7);

VI – respeitar os semelhantes e testemunhar na comunidade sua nova vida em Cristo;

VII – estar sujeito às potestades e governo, pagando a todos o que lhes é devido (Romanos 13: 1-7);

VIII – não se divorciar, conforme Mt 5:31 e 32 e I Co 5:10-16

CAPÍTULO IV Do Desligamento

Art. 178. Os Membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinamentos da Bíblia ou as normas da ITEJ, serão disciplinados.

Art. 179. A disciplina, em face da gravidade da falta, poderá ser de:

I - exortação;

II - suspensão;

III - destituição;

Parágrafo único. A conceituação dos termos deste artigo e o modo de processar a disciplina estão explícitos no Código de Disciplina da ITEJ.

Art. 180. Os Membros são excluídos do rol da ITEJ, por:

I – transferência;

II – exclusão;

III – abandono;

IV – a pedido;

V – falecimento.

TÍTULO V Do Seminário ITEJ

CAPÍTULO I Do Estudante de Teologia

Art. 181. O candidato ao ministério deve optar, preferencialmente, pelo Seminário da ITEJ.

Art. 182. São requisitos exigidos para o candidato ao curso teológico os seguintes:

- I – ser membro de igreja evangélica há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos;
- II – ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- III – ter o nível fundamental, para ingresso no curso médio em Teologia, e o nível médio para ingresso no curso de Bacharel em Teologia;
- IV – ter demonstrado vocação ministerial.

§ 1º. No caso do inciso I, o prazo mínimo deverá ser de 3 (três) anos, se o candidato tiver sido viciado em drogas.

§ 2º. Uma vez apto e recebido pelo Seminário, o Concílio não assume com o candidato compromisso de lhe atribuir uma igreja para dirigir.

Art. 183. Ao ser matriculado, o aluno deve submeter-se às normas da ITEJ e ao Regulamento do Seminário.

Art. 184. O seminarista, ao término de seu curso, apresentar-se-á ao seu Pastor para que este verifique a possibilidade de inclusão de seu nome no programa de distribuição de igrejas.

§ 1º. Caso não tenha igreja disponível, a Igreja Regional poderá liberar o seminarista para trabalhar em outra Superintendência.

§ 2º. O curso básico de Teologia, independentemente do Seminário expedidor do diploma, não outorga ao seu portador o direito de ser admitido como Pastor.

TÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 185. Somente poderão ser eleitas para cargos de diretorias locais, regionais e nacionais pessoas presentes na respectiva eleição, em plena comunhão com sua Igreja Local e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

Parágrafo único. O Pastor somente poderá ser eleito a qualquer cargo de Diretoria se comprovar:

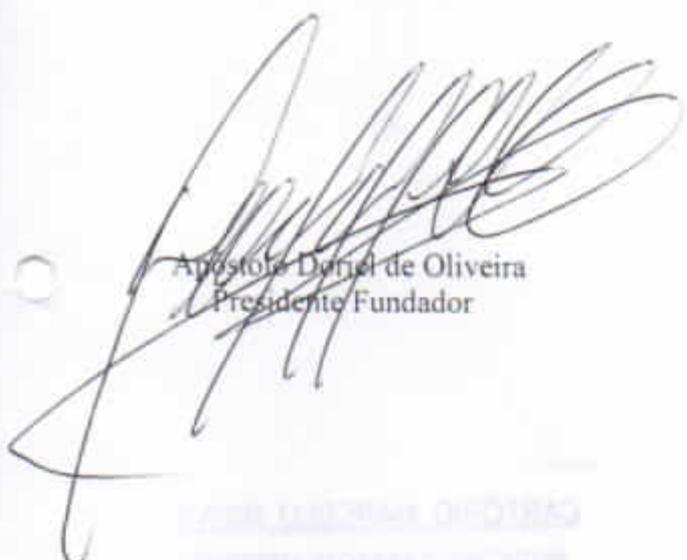
I - que é fiel na entrega de seus dízimos pessoais;

II - que a Igreja Regional ou Local que representa se acha em dia com as contribuições estipuladas no artigo 17, inciso V, deste Regimento.

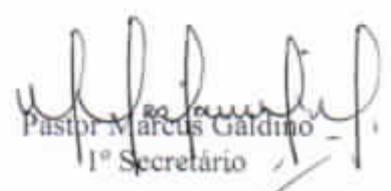
Art. 186. Os Departamentos Internos, Escola Bíblica Dominical, grupos locais, de jovens, feminino e varonil, e outros que forem criados, subordinar-se-ão à Igreja Local ou a Igreja Regional a que estiverem jurisdicionados.

Art. 187. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, segundo as Sagradas Escrituras, o Estatuto da ITEJ e as leis da República Federativa do Brasil, ou as leis dos países em que a ITEJ possua ou venha a possuir Membros ou Igrejas Locais.

Art. 188. Este Regimento entra em vigor nesta data e somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral Extraordinária do Supremo Concílio e por votos de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes e 1/3 (um terço) nas chamadas subsequentes.



Apóstolo Daniel de Oliveira
Presidente Fundador



Pastor Marcus Galvão
1º Secretário



Advogado - GAB GO 18002

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO - BRASÍLIA
Ficha arquivada cópia em microfilme sob o n. 00055708